

## **BOLETIM INFORMATIVO 02/2011**

### **UNIÕES ESTÁVEIS PARALELAS.**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, analisando caso de alegação de uniões estáveis paralelas, decidiu que **nosso Código Civil não permite absolutamente uniões paralelas**, ao afirmar, em recente julgamento, que **“o requisito da exclusividade de relacionamento sólido é condição de existência jurídica da união estável nos termos da parte final do § 1º do art. 1.723 do mesmo código”**. [REsp 912.926-RS](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/2/2011.

### **JUROS DE MORA:**

Também uma das Turmas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, analisando caso concreto, decidiu que **os juros de mora são cabíveis independentemente de pedido expresso da parte, por se tratar de questão de ordem pública**. EDcl nos EDcl no [REsp 998.935-DF](#), Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ-RS), julgado em 22/2/2011.

### **A LEI 12.382/2011 NÃO É SÓ DO SALÁRIO MÍNIMO:**

A Lei 12.382, de 20/02/2011, tida como Lei do Salário Mínimo, desobedecendo a boa técnica legislativa, que determina que assuntos diversos devem ser tratados em leis diversas, **também modificou o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que cuida do tratamento a ser dado em caso de representação fiscal para fins penais**.

Pelo dispositivo, **o processo criminal apenas será suspenso se o parcelamento for efetuado antes do recebimento da denúncia pelo Ministério Público**. Caso contrário, o processo continuará normalmente, pois a *suspensão da pretensão punitiva* do Estado apenas acontece quando o parcelamento é feito antes do recebimento da denúncia. A lei anterior, Lei nº 10.684, de 2003, permitia a suspensão se o tributo fosse pago em qualquer fase do processo. Agora não haverá mais essa possibilidade.

### **DIREITO TRIBUTÁRIO E COMERCIAL:**

**Vitória dos contribuintes: O Plenário do STF declarou inconstitucional o artigo 13 da Lei 8.620/93**, na parte em que estabeleceu que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. **Simplex inadimplemento de imposto, sem prova de ilícito, não pode gerar responsabilidade pessoal**.

### **PRORROGAÇÃO:**

Mais uma vez a **famigerada portaria nº 1.510 do MTE**, que dispõe sobre **ponto eletrônico** foi **prorrogada** tendo efetiva validade somente em 01 de setembro de 2011. É o que diz a portaria 373/11 do MTE, a qual além de prorrogar o início da portaria 1.510, inova ao possibilitar sistemas alternativos de controle de jornada, desde que

não admitam restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, tudo mediante convenção/acordo coletivo com o sindicato de classe.

Outro ponto interessante e comentado da portaria 373/11 é o fato do Ministério do Trabalho criar um *“grupo de trabalho”* com a finalidade de revisar e aperfeiçoar o SREP, o que coloca em xeque o próprio objetivo da portaria original, tudo levando a crer que isso poderá virar *“pizza”*.

### **Atividades do BINI ADVOGADOS**

No mês de fevereiro, considerações feitas pelo Dr. Cláudio Bini a respeito da **abusividade de contratos assinados em branco** pelos consumidores, **ganhou destaque NACIONAL no portal do consumidor**. Segundo sua orientação, nenhum consumidor deverá assinar contrato em branco, sob pena de se entender que ele deu poderes para a parte adversa completar seu preenchimento. De toda sorte, o advogado alerta que assinar contratos em branco, acaba por instigar o abuso. Veja a matéria, em sua íntegra no site: <http://www.portaldoconsumidor.gov.br/noticia.asp?busca=sim&id=18056>

### **Você sabia?**

**Recente decisão do STJ confirmou que o bafômetro substitui o exame de sangue para a comprovação do crime de embriaguez ao volante**. O Tribunal tomou por base o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) alegando que este artigo não exige o exame toxicológico para comprovar a situação. Assim, apenas com o exame do bafômetro poderá, sim, o motorista sofrer processo por embriaguez ao volante. STJ. HC 177942 RS.

**Os aparelhos de televisão e as máquinas de lavar são considerados bens impenhoráveis**. O STJ, por meio do Ministro relator Sidnei Beneti exarou entendimento no sentido de que a Lei nº 8.009/1990 que trata da impenhorabilidade do bem de família, protege não apenas os bens imóveis, mas também os bens móveis, exceto veículos. Em outras oportunidades o STJ também considerou não serem penhoráveis micro-ondas, aparelhos de som, de ar-condicionado, computadores e impressoras, dentre outros. STJ. Rcl 4374. MS.

**A mera vistoria das mercadorias na saída do estabelecimento comercial, não configura ofensa automática à boa-fé do consumidor**. É isso mesmo! O entendimento da relatora do STJ ministra Nancy Andrighi ponderou que a proteção da boa-fé nas relações de consumo não implica necessariamente favorecimento indiscriminado do consumidor em detrimento de direitos igualmente outorgados ao fornecedor, acabando por julgar improcedente a ação proposta pelo Ministério Público de São Paulo em face de empresa atacadista. STJ Resp. 1120113. SP.

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e, nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!